

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3953-1000 / 3591-49.25 Correio Eletrônico: gabinete@pmparobé.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei **que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Liga Paranhana de Taekwondo**, destinado ao custeio das despesas necessárias à participação de atletas do Município no Super Campeonato Brasileiro de Taekwondo – 2026.

A proposição tem por finalidade possibilitar que os atletas convocados para representar o Estado do Rio Grande do Sul na principal competição nacional da modalidade possam participar do evento, garantindo condições para custear despesas com transporte, hospedagem, alimentação e demais custos inerentes à participação, uma vez que a Federação Gaúcha de Taekwondo arcará apenas com as inscrições dos atletas classificados na categoria Ranking, permanecendo sob responsabilidade dos atletas e de suas entidades as demais despesas, inclusive a totalidade dos custos dos atletas das categorias Faixas Coloridas.

A convocação oficial expedida pela Federação Gaúcha de Taekwondo demonstra a relevância esportiva do evento e evidencia que diversos atletas conquistaram o direito de representar o Estado em razão de seu desempenho nas competições classificatórias, fato que enaltece o esporte local e projeta positivamente o nome do Município de Parobé no cenário estadual e nacional.

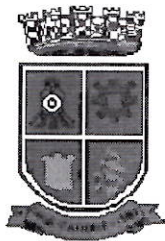
O incentivo ao esporte constitui importante instrumento de promoção da cidadania, inclusão social, formação de crianças e jovens e desenvolvimento humano, contribuindo para a difusão de valores como disciplina, respeito, dedicação e espírito esportivo. Além disso, o apoio institucional aos atletas locais reforça o compromisso da Administração Municipal com o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, reconhecendo o esforço dos competidores e das entidades esportivas que desenvolvem trabalho contínuo em benefício da comunidade.

**CÂMARA DE VEREADORES
DE PAROBÉ**

Recebido em 04 / 08 / 26

[Assinatura]

[Assinatura]

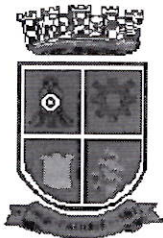


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3953-1000 / 3591-49.25 Correio Eletrônico: gabinete@pmparobe.com.br

Cumprе destacar que os recursos públicos serão destinados mediante instrumento jurídico adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como a legislação municipal aplicável, assegurando-se a devida prestação de contas e a fiscalização da correta aplicação dos valores.

Diante do relevante interesse público envolvido, da representatividade da competição e da oportunidade de incentivar o desenvolvimento esportivo do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.


GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ
Rua João Mosmann Filho, n° 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé
Telefone: (51) 3953-1000 / 3591-49.25 Correio Eletrônico: gabinete@pmparobé.com.br

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Município de Parobé a firmar parceria com a Liga Paranhana de Taekwondo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante termo de fomento, com a LIGA PARANHANA DE TAEKWONDO, inscrita no CNPJ nº 07.811.543.0001/38, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de fomentar a participação de atletas do Município de Parobé no Super Campeonato Brasileiro de Taekwondo – 2026.

Art. 2º O valor do repasse financeiro à entidade será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), condicionado à apresentação e aprovação do plano de trabalho para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º A formalização da parceria obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e publicidade, com a devida fiscalização e prestação de contas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária abaixo, suplementadas se houver necessidade:

Órgão: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Ação: 0016 - APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS

Elemento: 33350430000000000000 - Subvenções sociais

Fonte de Recurso: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal